SEI_1080.01.0032498_2025_35

Relatório organizado pelos termos cadastrados em regras.yaml

PÁGINAS	TERMOS CADASTRADOS	TERMOS ENCONTRADOS	OCORRÊNCIAS
132	12	3	11

TEMPO
2min 44s

Ficha objetiva

Respostas para triagem rápida. **Sim** = evidência no texto; **Não** = evidência de que não ocorreu; **Não identificado** = não há base suficiente nos trechos localizados.

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Houve penhora?	**Sim**	22, 48, 63, 69, 71, 73	penhora
A penhora foi efetivada/cumprida?	**Não identificado**	22, 48, 63, 69, 71, 73	Sem frase de efetivação ou frustração
Há valor indicado?	**Não identificado**	16, 22, 48, 63, 69, 71, 73	Termo encontrado, sem valor extraído
Houve bloqueio judicial?	**Não identificado**	—	—
Houve depósito judicial?	**Não identificado**	—	—
Há bem dado em garantia?	**Não identificado**	—	—
Houve liberação de garantia?	**Não identificado**	—	—
Houve hasta pública ou leilão?	**Não identificado**	—	—
Há leilão ou hasta agendado?	**Não identificado**	—	Sem frase de efetivação ou frustração
Qual a data da hasta/leilão?	**Não identificado**	—	—
Há alienação fiduciária?	**Sim**	16, 22	alienação fiduciária
Há prescrição intercorrente?	**Não identificado**	—	—
Há trânsito em julgado?	**Sim**	1, 30, 31	transitado em julgado

Mapa dos termos cadastrados

Termo	Ocorrências	Páginas	Status
alienação fiduciária	2	16, 22	**Encontrado**
hasta pública	0	—	**Não encontrado**
leilão previsto	0	—	**Não encontrado**
agendado	0	—	**Não encontrado**
bem penhorado	0	—	**Não encontrado**
depósito judicial	0	—	**Não encontrado**
bloqueio judicial	0	—	**Não encontrado**
bem dado em garantia	0	—	**Não encontrado**
liberação de garantia	0	—	**Não encontrado**
prescrição intercorrente	0	—	**Não encontrado**
transitado em julgado	3	1, 30, 31	**Encontrado**
penhora	6	22, 48, 63, 69, 71, 73	**Encontrado**

Detalhamento

alienação fiduciária 2

Página 16 · score 100.0 · ocr

ESCLARECIMENTOS: t 2 " A) ENCARGOS EXCLUSIVAMENTE PREFIXADOS: CASO O DEVEDOR OPTE PELO PAGAMENTO DOS ENCARGOS DE FORMA PREFIXADA, AS PRESTAÇÕES NÃO SOFRERÃO QUALQUER ACRÉSCIMO, B) ENCARGOS PÓS-FIXADOS - BASE TR: ROS PRICE, SAC, PSD E FLUXO IRREGULAR - CASO O DEVEDOR OPTE PELO PAGAMENTO COM TAXA PÓS-FIXADA, AS PRESTAÇÕES (PARCELA DO PRINCIPAL + JU CONTRATADOS SOBRE O SALDO DEVEDOR) SOFRERÃO A INCIDÊNCIA DA TR, CALCULADA ENTRE A DATA DO INÍCIO DA OPERAÇÃO ATÉ O VENCIMENTO DE CADA PRESTAÇÃO. SACP -. CASO O DEVEDOR OPTE PELO PAGAMENTO NA FORMA PÓS-FIXADA, AS PRESTAÇÕES (PARCELA PRINCIPAL + JUROS CONTRATADOS, CALCULADOS ENTRE O INÍCIO DA OPERAÇÃO ATÉ O VENCIMENTO DE CADA PRESTAÇÃO) SOFRERÃO A INCIDÊNCIA DA TR, CALCULADA ENTRE O INÍCIO DA OPERAÇÃO ATÉ O VENCIMENTO DE CADA PRESTAÇÃO. : C) ENCARGOS PÓS-FIXADOS - BASE TBF: e. : ; PRICE, SAC, PSD E FLUXO IRREGULAR - CASO O DEVEDOR OPTE PELO PAGAMENTO COM TAXA PÓS-FIXADA, AS PRESTAÇÕES (PARCELA PRINCIPAL + JUROS CONTRATADOS SOBRE O SALDO DEVEDOR) SOFRERÃO A INCIDÊNCIA DA TBF, SOMENTE SOBRE-A PARCELA DO PRINCIPAL, CALCULADAS ENTRE A DATA DO é INÍCIO DA OPERAÇÃO ATÉ O VENCIMENTO DE CADA PRESTAÇÃO. SACP- CASO O DEVEDOR OPTE PELO PAGAMENTO NA FO

ESCLARECIMENTOS

A) ENCARGOS EXCLUSIVAMENTE PREFIXADOS
CASO O DEVEDOR OPTE PELO PAGAMENTO DOS ENCARGOS DE FORMA PREFIXADA, AS PRESTAÇÕES NÃO SOFRERÃO QUALQUER ACRÉSCIMO.

B) ENCARGOS PÓS-FIXADOS - BASE TR:
PRICE, SAC, PSD E FLUXO IRREGULAR - CASO O DEVEDOR OPTE PELO PAGAMENTO COM TAXA PÓS-FIXADA, AS PRESTAÇÕES (PARCELA DO PRINCIPAL + JUROS CONTRATADOS SOBRE O SALDO DEVEDOR) SOFRERÃO A INCIDÊNCIA DA TR, CALCULADA ENTRE A DATA DO INÍCIO DA OPERAÇÃO ATÉ O VENCIMENTO DE CADA PRESTAÇÃO.
SACP - CASO O DEVEDOR OPTE PELO PAGAMENTO NA FORMA PÓS-FIXADA, AS PRESTAÇÕES (PARCELA PRINCIPAL + JUROS CONTRATADOS, CALCULADOS ENTRE O INÍCIO DA OPERAÇÃO ATÉ O VENCIMENTO DE CADA PRESTAÇÃO) SOFRERÃO A INCIDÊNCIA DA TR, CALCULADA ENTRE O INÍCIO DA OPERAÇÃO ATÉ O VENCIMENTO DE CADA PRESTAÇÃO.

C) ENCARGOS PÓS-FIXADOS - BASE TBF
PRICE, SAC, PSD E FLUXO IRREGULAR - CASO O DEVEDOR OPTE PELO PAGAMENTO COM TAXA PÓS-FIXADA, AS PRESTAÇÕES (PARCELA PRINCIPAL + JUROS CONTRATADOS SOBRE O SALDO DEVEDOR) SOFRERÃO A INCIDÊNCIA DA TBF, SOMENTE SOBRE A PARCELA DO PRINCIPAL, CALCULADAS ENTRE A DATA DO INÍCIO DA OPERAÇÃO ATÉ O VENCIMENTO DE CADA PRESTAÇÃO.
SACP - CASO O DEVEDOR OPTE PELO PAGAMENTO NA FORMA PÓS-FIXADA, AS PRESTAÇÕES(PARCELA PRINCIPAL + JUROS CONTRATADOS, CALCULADOS ENTRE A DATA DO INÍCIO DA OPERAÇÃO ATÉ O VENCIMENTO DE CADA PRESTAÇÃO, SOFRERÃO A INCIDÊNCIA DA TBF SOMENTE SOBRE A PARCELA DO PRINCIPAL, CALCULADA ENTRE O INÍCIO DA OPERAÇÃO ATÉ O VENCIMENTO DE CADA PRESTAÇÃO.

VI- FORMA DE PAGAMENTO

O VALOR (TOTAL/PRINCIPAL) DEVIDO CONSTANTE NO QUADRO V, SERÁ PAGO EM 12 PRESTAÇÕES DA SEGUINTE FORMA:

1A. PRESTAÇÃO NO V.R. DE R$	582,68	DATA DE VENCIMENTO	11.10.97
2A. PRESTAÇÃO NO V.R. DE R$	582,68	DATA DE VENCIMENTO	10.11.97
3A. PRESTAÇÃO NO V.R. DE R$	582,68	DATA DE VENCIMENTO	10.12.97
4A. PRESTAÇÃO NO V.R. DE R$	582,68	DATA DE VENCIMENTO	09.01.98
5A. PRESTAÇÃO NO V.R. DE R$	582,68	DATA DE VENCIMENTO	08.02.98
6A. PRESTAÇÃO NO V.R. DE R$	582,68	DATA DE VENCIMENTO	10.03.98
7A. PRESTAÇÃO NO V.R. DE R$	583,68	DATA DE VENCIMENTO	09.04.98
8A. PRESTAÇÃO NO V.R. DE R$	582,68	DATA DE VENCIMENTO	09.05.98
9A. PRESTAÇÃO NO V.R. DE R$	582,68	DATA DE VENCIMENTO	08.06.98
10A. PRESTAÇÃO NO V.R. DE R$	582,68	DATA DE VENCIMENTO	08.07.98
11A. PRESTAÇÃO NO V.R. DE R$	582,68	DATA DE VENCIMENTO	07.08.98
12A. PRESTAÇÃO NO V.R. DE R$	582,68	DATA DE VENCIMENTO	06.09.98
13A. PRESTAÇÃO NO V.R. DE R$		DATA DE VENCIMENTO	
14A. PRESTAÇÃO NO V.R. DE R$		DATA DE VENCIMENTO	
15A. PRESTAÇÃO NO V.R. DE R$		DATA DE VENCIMENTO	
16A. PRESTAÇÃO NO V.R. DE R$		DATA DE VENCIMENTO	
17A. PRESTAÇÃO NO V.R. DE R$		DATA DE VENCIMENTO	
18A. PRESTAÇÃO NO V.R. DE R$		DATA DE VENCIMENTO	
19A. PRESTAÇÃO NO V.R. DE R$		DATA DE VENCIMENTO	
20A. PRESTAÇÃO NO V.R. DE R$		DATA DE VENCIMENTO	
21A. PRESTAÇÃO NO V.R. DE R$		DATA DE VENCIMENTO	
22A. PRESTAÇÃO NO V.R. DE R$		DATA DE VENCIMENTO	
23A. PRESTAÇÃO NO V.R. DE R$		DATA DE VENCIMENTO	
24A. PRESTAÇÃO NO V.R. DE R$		DATA DE VENCIMENTO	

VII - DESCRIÇÃO DAS GARANTIAS

GARANTIAS EXISTENTES:

☒ NOTA PROMISSÓRIA ☐ ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA ☐ PENHOR
☐ CAUÇÃO DE DUPLICATAS ☐ HIPOTECA

A) **NOTA PROMISSÓRIA** DE EMISSÃO DO(A) **DEVEDOR(A)**, DEVIDAMENTE AVALIZADA PELO(S) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)** E COM VENCIMENTO EM BRANCO, FICANDO O **CREDOR** DESDE JÁ AUTORIZADO E INVESTIDO DOS COMPETENTES PODERES PARA MARCAR A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, A QUALQUER TEMPO, CONFORME LHE APROUVER, A DATA DE VENCIMENTO, PASSANDO TAL TÍTULO A SER IMEDIATAMENTE EXIGÍVEL PELO SALDO DEVEDOR EM ABERTO DO PRESENTE CONTRATO, COMPREENDENDO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS.

EICAUÇÃO DE DUPLICATAS % DO VALOR DO SALDO DEVEDOR (PRINCIPAL + ENCARGOS) CONFORME BORDERÔ(S) ANEXO(S) DECLARANDO O(S) DEVEDOR(ES) QUE OS SACADOS DEVEDOR(ES) NÃO SE ENCONTRAM SOB REGIME DE CONCORDATA, FALÊNCIA OU EM SITUAÇÃO CREDITÍCIA DESFAVORÁVEL, E OBRIGAM-SE A OBSERVAR ESTAS RESTRIÇÕES SEMPRE QUE OFERECER(EM) NOVAS DUPLICATAS EM SUBSTITUIÇÃO, REPOSIÇÃO COMPLEMENTAÇÃO OU REFORÇO DE GARANTIA.

C) AS GARANTIAS DE **PENHOR MERCANTIL/ ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA/ HIPOTECA** DEVERÃO SER FORMALIZADAS POR TERMO DE PRESTAÇÃO DE GARANTIAS E/OU ESCRITURA PÚBLICA DE HIPOTECA, FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE INSTRUMENTO.

E) NO CASO DE HIPOTECA, O(S) **DEVEDOR(ES)** E/OU O(S) **TERCEIRO(S) PRESTANTE(S) DE GARANTIA**, SERÁ(ÃO) O(S) ÚNICO(S) RESPONSÁVEL(EIS) PELAS DESPESAS E REGISTRO E QUAISQUER OUTRAS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS À SUA FORMALIZAÇÃO.

Num. 23906089

Página 22 · score 100.0 · ocr

> * Diário do Judiciário Eletrônico / TIMG Editais poderá opor-se à execução pôr meio de embargos, que deverão ser oferecidos no. prazo de 15 (quinze) dios, contados do data da juntada nos autos da 1º Via do mandato de citação; 3) O(a) executado(o) tem-o sobre imóveis. Fazendo, ainda, de imediato, à direito de parcelar o débito em nté 06 (scis) vezes nã avaliação de cada bem. Os honorários foram forma do artigo 745-A do CPC, Para constar, arbitrados em 10 % (dez) por centa sabre o valor expediu-se o presente edital, que será publicado - cobrado, desde que haja pronto pagamento do afixítio Ai local de costuíme, na forma da lei. Dado e débito, antes dos Embargos, Para constar, expedíu-se passado nesta Cidade de Belo Horizonte, aos 11.do o presente edital, que será publicado e afixado no muio de 2010, Rozilene Gomes, Escrivã Judicial, o !bsc local de costume, na forma da lei, Dado e passado subscrevi. Osvaldo Oliveira Araújo Firmo, Juiz de — Direito, nesta Cidade de Belo Horizonte, aos 11 de moiode — Direito, — Í : 2010. Rozilene Gomes, Escriva' Judicial, o o Ne Edital de CITAÇÃO. $ Prazo de" subscrevi.Osvaldo Oliveira Araújo Finno, Juiz de — Edital de CITAÇÃO - JUSTIÇA GRATUITA - de Be

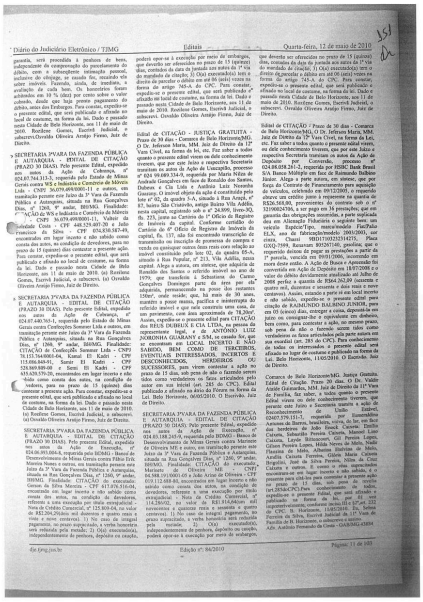
Diário do Judiciário Eletrônico / TJMG Editais Quarta-feira, 12 de maio de 2010

SECRETARIA JVARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIA - EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO 30 DIAS). Pelo presente Edital, expedido nos autos da Ação de Cobrança, nº 024.07.346.313-2, requerida pelo Estado de Minas Gerais contra SQ e Industria e Comércio Ltda e outros, em tramitação perante este Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias, situada na Rua Gonçalves Dias, nº 1260, 9º andar, BH/MG. Finalidade: CITAÇÃO de SQ e Indústria e Comércio de Móveis Ltda - CNPJ 36.079.490/0001-11, Valter da Silva Moreira - CPF 448.2[illegible], Francisco da Silva - CPF 071.638.583-49, encontrados em lugar incerto e não sabido como nesta dos autos, na condição de devedores, para no prazo de 15 (quinze) dias contestar a presente ação. Fica ciente, expedido o presente edital, que será publicado e afixado no local de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Belo Horizonte, aos 11 de maio de 2010. (a) Rozilene Gomes, Escrivã Judicial, o subscrevi. (a) Osvaldo Oliveira Araújo Firmo, Juiz de Direito.

SECRETARIA JVARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIA - EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO 30 DIAS). Pelo presente Edital, expedido nos autos da Ação de Cobrança, nº 024.07.340.705-1, requerida pelo Estado de Minas Gerais contra Confecções Semenor Ltda e outros, em tramitação perante este Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias, situada na Rua Gonçalves Dias, nº 1360, 9º andar, BH/MG. Finalidade: CITAÇÃO de Semenor Ltda - CNPJ 71.153.764/001-64, Kamal El Kadri - CPF 115.086.846-91, Samir El Kadri - CPF 653.638.579-20, encontrados em lugar incerto e não sabido como nesta dos autos, na condição de devedores, para no prazo de 15 (quinze) dias contestar a presente ação. Fica ciente, expedido o presente edital, que será publicado e afixado no local de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Belo Horizonte, aos 11 de maio de 2010. (a) Rozilene Gomes, Escrivã Judicial, o subscrevi. (a) Osvaldo Oliveira Araújo Firmo, Juiz de Direito.

SECRETARIA JVARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIA - EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO 30 DIAS). Pelo presente Edital, expedido nos autos da Ação de Cobrança, nº 024.06.093.804-8, requerida pelo IEMG - Instituto de Desenvolvimento de Minas Gerais contra Fábio Erik Moreira Nunes e outros, em tramitação perante este Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias, situada na Rua Gonçalves Dias, nº 1260, 9º andar, BH/MG. Finalidade: CITAÇÃO do executado Gerson da Silva Moreira - CPF 417.876.516-04, encontrado em lugar incerto e não sabido como nesta dos autos, na condição de devedores, para no prazo de 15 (quinze) dias contestar a presente ação. Fica ciente, expedido o presente edital, que será publicado e afixado no local de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Belo Horizonte, aos 11 de maio de 2010. Rozilene Gomes, Escrivã Judicial, o subscrevi. Osvaldo Oliveira Araújo Firmo, Juiz de Direito.

Edital de CITAÇÃO - JUSTIÇA GRATUITA - Prazo de 30 dias - Comarca de Belo Horizonte/MG. O Dr. Jefferson Maria, MM. Juiz de Direito da 17ª Vara Cível, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este feito e respectiva Secretaria tramitam os autos de Ação de Cobrança, nº 024 98.080.334-9, movida por Maria Nilza de Jesus Ferreira em face de Raimundo dos Santos, Dalvani e Cia Ltda e Andréia Luiz Noronha Gasparo. O imóvel objeto da ação é constituído pelo lote nº 02, da quadra 5-A, situado à Rua Araçá, nº 87, bairro São Cristóvão, antiga Bairro Vila Addda, nova capital, registrado sob o nº 1.[illegible] do livro nº fls. 225, junto ao Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Capital. Conforme certidão do Cartório do 4º Ofício de Registro de Imóveis da capital, fls. 137, ela foi encontrado transcrição de transmissão ou inscrição de promessa de compra e venda ou qualquer outros ônus reais com relação ao imóvel constituído pelo lote 02, da quadra 5-A, situado à Rua Popular, nº 213, Vila Andréia, nesta cidade. Alega a parte autora, que adquiriu de Raimundo dos Santos o referido imóvel no ano de 1979, que transferiu à Sebastiana do Carmo Gonçalves Domingues para ela pois ela adquiriu, permanecendo na posse dos mesmos durante o prazo exigido em lei, mas que não [illegible] manteve a posse mansa, pacífica e ininterrupta do imóvel usucapiendo, sem oposição de quem quer que seja, de pequeno valor, com área aproximada de 78,20m². Assim, expede-se o presente edital para CITAÇÃO dos REUS INCERTOS E CIA LTDA, na pessoa de seu representante legal, e de ANTÔNIO LUIZ NORONHA GUIMARÃES, bem como de todos aqueles se encontrem em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, e de TERCEIROS, INTERESSADOS, INCERTOS E DESCONHECIDOS, HERDEIROS OU SUCESSORES, para virem contestar a ação no prazo de 15 dias, sob pena de não o fazendo serem tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 285 do CPC. Edital passado nesta cidade de Belo Horizonte, aos 06 dias do mês de Fevereiro de 2010. O Escrivão. Juiz de Direito.

SECRETARIA JVARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIA - EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO 30 DIAS). Pelo presente Edital, expedido nos autos da Ação de Execução, nº 024.01.188.245-9, requerida pelo IEMG - Instituto de Desenvolvimento de Minas Gerais contra Marineto Nunes de Oliveira e outros, em tramitação perante este Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias, situada na Rua Gonçalves Dias, nº 1260, 9º andar, BH/MG. Finalidade: CITAÇÃO do executado Marineto de Oliveira - MG [illegible] 831.914,46(um mil [illegible] 831.914,46(um mil [illegible] 035 [illegible] 12.688,44), encontrados em lugar incerto e não sabido como nesta dos autos, na condição de devedores, referente a ação [illegible] Execução extrajudicial - Nota de Crédito Comercial, nº

agendado

Não encontrado neste documento.

bem penhorado

Não encontrado neste documento.

depósito judicial

Não encontrado neste documento.

bloqueio judicial

Não encontrado neste documento.

bem dado em garantia

Não encontrado neste documento.

liberação de garantia

Não encontrado neste documento.

prescrição intercorrente

Não encontrado neste documento.

transitado em julgado 3

Página 1 · score 95.0 · nativo

> rios 01/06/2017 12:21:07 23906111 IMPUGNAÇÃO.pdf Documentos comprobatórios 01/06/2017 12:21:10 23906116 SENTENÇA.pdf Documentos comprobatórios 01/06/2017 12:21:13 23906122 PETIÇÃO TRANSITO EM JULGADO 2.pdf Documentos comprobatórios 01/06/2017 12:21:16 Anexo 6072239-63.2015.8.13.0024 (111597615) SEI 1080.01.0032498/2025-35 / pg. 1

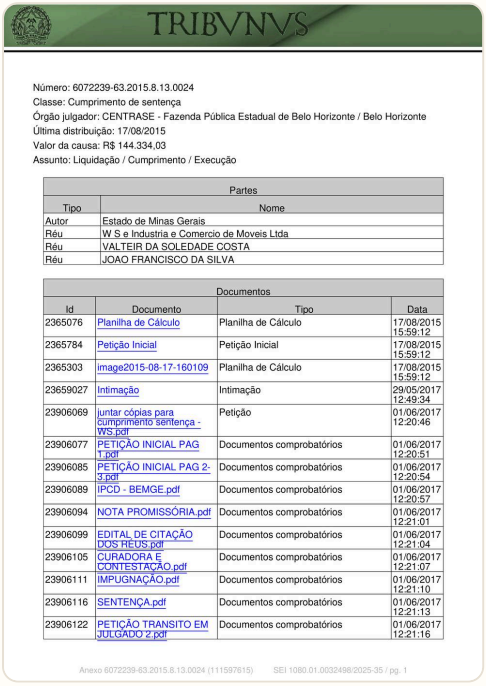

TRIBVNVS

Número: 6072239-63.2015.8.13.0024
Classe: Cumprimento de sentença
Órgão julgador: CENTRASE - Fazenda Pública Estadual de Belo Horizonte / Belo Horizonte
Última distribuição: 17/08/2015
Valor da causa: R$ 144.334,03
Assunto: Liquidação / Cumprimento / Execução

Partes	
Tipo	Nome
Autor	Estado de Minas Gerais
Réu	W S e Industria e Comercio de Moveis Ltda
Réu	VALTEIR DA SOLEDADE COSTA
Réu	JOAO FRANCISCO DA SILVA

Documentos			
Id	Documento	Tipo	Data
2365076	Planilha de Cálculo	Planilha de Cálculo	17/08/2015 15:59:12
2365784	Petição Inicial	Petição Inicial	17/08/2015 15:59:12
2365303	image2015-08-17-160109	Planilha de Cálculo	17/08/2015 15:59:12
23659027	Intimação	Intimação	29/05/2017 12:49:34
23906069	juntar cópias para cumprimento sentença - WS.pdf	Petição	01/06/2017 12:20:46
23906077	PETIÇÃO INICIAL PAG 1.pdf	Documentos comprobatórios	01/06/2017 12:20:51
23906085	PETIÇÃO INICIAL PAG 2-3.pdf	Documentos comprobatórios	01/06/2017 12:20:54
23906089	IPCD - BEMGE.pdf	Documentos comprobatórios	01/06/2017 12:20:57
23906094	NOTA PROMISSÓRIA.pdf	Documentos comprobatórios	01/06/2017 12:21:01
23906099	EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS.pdf	Documentos comprobatórios	01/06/2017 12:21:04
23906105	CURADORA E CONTESTAÇÃO.pdf	Documentos comprobatórios	01/06/2017 12:21:07
23906111	IMPUGNAÇÃO.pdf	Documentos comprobatórios	01/06/2017 12:21:10
23906116	SENTENÇA.pdf	Documentos comprobatórios	01/06/2017 12:21:13
23906122	PETIÇÃO TRANSITO EM JULGADO 2.pdf	Documentos comprobatórios	01/06/2017 12:21:16

Anexo 6072239-63.2015.8.13.0024 (111597615) SEI 1080.01.0032498/2025-35 / pg. 1

Página 30 · score 95.0 · ocr

> ZÉ —ESTADODE MINAS GERAIS ENA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO À SE" COORDENAÇÃO GERAL DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS Sá EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 3º VARA DA FAZENDA ESTADUAL E ALTARQUIA DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG Autos nº: 0024.07.744313-3 Autor: ESTADO DE MINAS GERAIS , Réu: WS E INDUSTRIAS E COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA E OUTROS O ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos do processo em epígrafe, vem expor e requerer o que segue. A sentença que julgou procedente o pedido para condenar os réus, já transitou em julgado. Todavia, não obstante pedido de fls. 169, não foi certificado seu trânsito nos autos. | Diante disso, o Estado de Minas Gerais requer, após ser certificado o trânsito em julgado da sentença de fls. 167, seja conferido vista dos autos para os devidos fins. | Belo Horizonte, 2 de março de 2015. s EA : . Procuradore do Estado = MAS 1,123.682-5 - OACITAG 77.535 É S S & Rua Espírito Santo, nº 495, Centro, CEP 30.160-030 - Belo Horizonte/MG LRS Num. 23906122 Anexo 6072239-63.2015.8.13.0024 (111597615) SEI 1080.01.0032498/2025-35 / pg. 30

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
COORDENAÇÃO GERAL DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA ESTADUAL E ALTARQUIA DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG

Autos nº: 0024.07.744313-3
Autor: ESTADO DE MINAS GERAIS
Réu: WS E INDÚSTRIAS E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA E OUTROS

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, nos autos do processo em epígrafe, vem expor e requerer o que segue.

A sentença que julgou procedente o pedido para condenar os réus, já transitou em julgado. Todavia, não obstante pedido de fls. 169, não foi certificado seu trânsito nos autos.

Diante disso, o Estado de Minas Gerais requer, após ser certificado o trânsito em julgado da sentença de fls. 167, seja conferido vista dos autos para os devidos fins.

Belo Horizonte, 2 de março de 2015.

Procuradoria de Estado

Rua Espírito Santo, nº 495, Centro, CEP 30.160-030 - Belo Horizonte/MG
LRS

Num. 23906122

Anexo 6072239-63.2015.8.13.0024 (111597615) SEI 1080.01.0032498/2025-35 / pg. 30

Página 31 · score 90.0 · ocr

> o snes OPS Aee JU eia SS t0O | oi geoivaoto = A bt Poder Judiciária do Estado-doe Hiineo Cerais CERTIDÃO . TRÂNSITO ER JULGADO Contioca e dou fô' dis a csonlançao de ns. LE transitou jivronmonte sm julgado, Estotormonte Oito. — DA seo C(A) Escriváo(a) AA VB Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais HH faço estes autosorm vista ao: Para constar, lavrei sete, Num. 23906122 Anexo 6072239-63.2015.8.13.0024 (111597615) SEI 1080.01.0032498/2025-35 / pg. 31

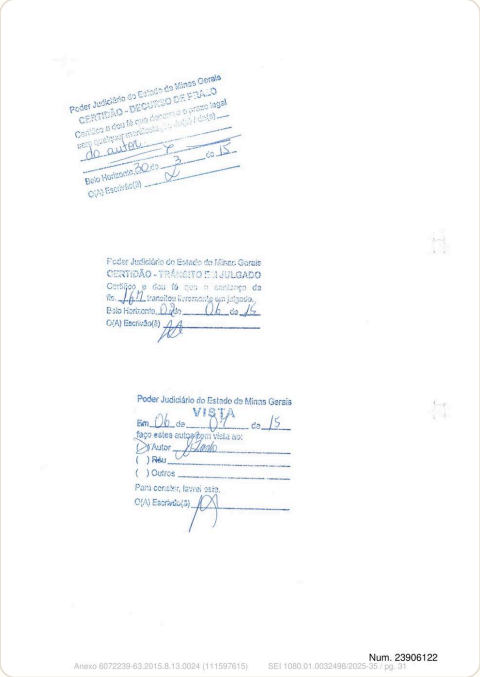

penhora 6

Página 22 · score 100.0 · ocr

> * Diário do Judiciário Eletrônico / TIMG Editais poderá opor-se à execução pôr meio de embargos, que deverão ser oferecidos no. prazo de 15 (quinze) dios, contados do data da juntada nos autos da 1º Via do mandato de citação; 3) O(a) executado(o) tem-o sobre imóveis. Fazendo, ainda, de imediato, à direito de parcelar o débito em nté 06 (scis) vezes nã avaliação de cada bem. Os honorários foram forma do artigo 745-A do CPC, Para constar, arbitrados em 10 % (dez) por centa sabre o valor expediu-se o presente edital, que será publicado - cobrado, desde que haja pronto pagamento do afixítio Ai local de costuíme, na forma da lei. Dado e débito, antes dos Embargos, Para constar, expediu-se passado nesta Cidade de Belo Horizonte, aos 11.do o presente edital, que será publicado e afixado no muio de 2010, Rozilene Gomes, Escrivã Judicial, o !bsc local de costume, na forma da lei, Dado e passado subscrevi. Osvaldo Oliveira Araújo Firmo, Juiz de — Direito, nesta Cidade de Belo Horizonte, aos 11 de moiode — Direito, — Í : 2010. Rozilene Gomes, Escriva' Judicial, o o Ne Edital de CITAÇÃO. $ Prazo de" subscrevi.Osvaldo Oliveira Araújo Finno, Juiz de — Edital de CITAÇÃO - JUSTIÇA GRATUITA - de Be

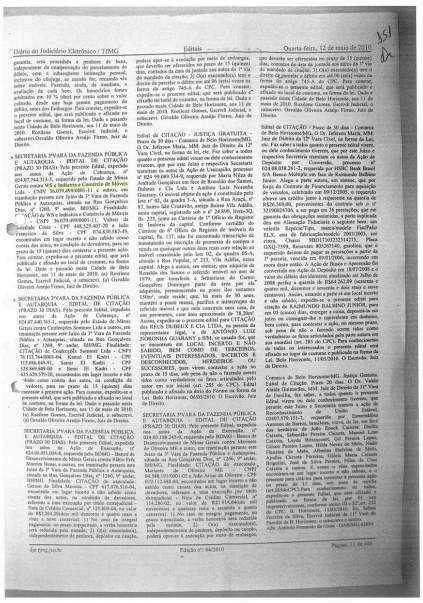

Página 48 · score 100.0 · nativo

> Vistos etc. 1. Recebo o presente cumprimento de sentença. 2. Intime-se a parte executada, por meio de CARTA/AR ou por meio eletrônico -caso a parte executada tenha procurador cadastrado no Pje-, na forma do artigo 523 do CPC, para pagamento voluntário do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver. 2.1.Não havendo pagamento no prazo concedido: i- incidirá multa de 10% sobre o valor do débito, acrescido de honorários sucumbenciais de 10%, nos termos do § 1º do artigo 523 do CPC; ii- será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação; sem prejuízo, ainda, de demais diligências constritórias, acaso requeridas pela parte exequente. 3. Transcorrido o prazo previsto no item 2, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 3.1. Apresentada a impugnação, dê-se vista à parte contrária. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

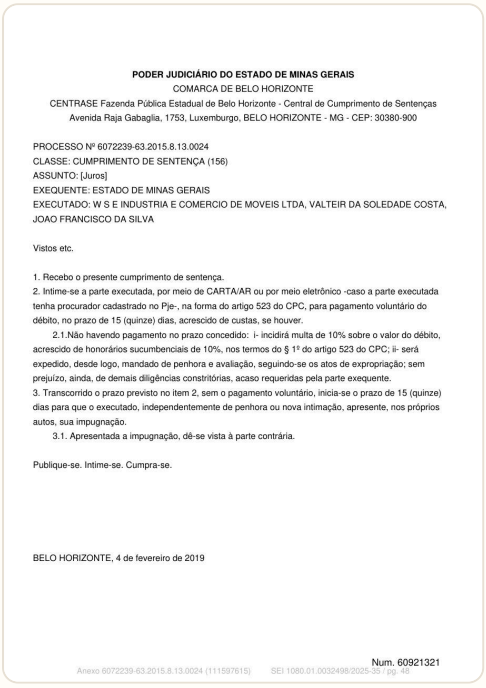

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE BELO HORIZONTE
CENTRASE Fazenda Pública Estadual de Belo Horizonte - Central de Cumprimento de Sentenças
Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900

PROCESSO Nº 6072239-63.2015.8.13.0024
CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
ASSUNTO: [Juros]
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: W S E INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, VALTEIR DA SOLEDADE COSTA, JOAO FRANCISCO DA SILVA

Vistos etc.

1. Recebo o presente cumprimento de sentença.
2. Intime-se a parte executada, por meio de CARTA/AR ou por meio eletrônico -caso a parte executada tenha procurador cadastrado no Pje-, na forma do artigo 523 do CPC, para pagamento voluntário do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver.
2.1.Não havendo pagamento no prazo concedido: i- incidirá multa de 10% sobre o valor do débito, acrescido de honorários sucumbenciais de 10%, nos termos do § 1º do artigo 523 do CPC; ii- será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação; sem prejuízo, ainda, de demais diligências constritórias, acaso requeridas pela parte exequente.
3. Transcorrido o prazo previsto no item 2, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.
3.1. Apresentada a impugnação, dê-se vista à parte contrária.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

BELO HORIZONTE, 4 de fevereiro de 2019

Num. 60921321
Anexo 6072239-63.2015.8.13.0024 (111597615) SEI 1080.01.0032498/2025-35 / pg. 48

Página 63 · score 100.0 · nativo

> Por determinação do(a) MM Juiz(a) de Direito da Centrase da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte, fica V.Sª INTIMADO, na forma do artigo 523 do CPC, para pagamento voluntário do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver. Não havendo pagamento no prazo concedido, incidirá multa de 10% sobre o valor do débito, acrescido de honorários sucumbenciais de 10%, nos termos do § 1º do artigo 523 do CPC. Transcorrido o prazo sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que a parte executada, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Atenciosamente, Guilherme de Queiroz e Oliveira Escrivão Judicial

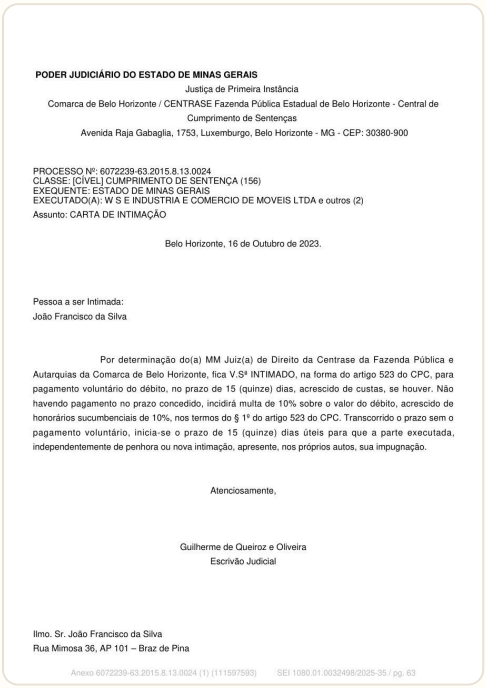

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Belo Horizonte / CENTRASE Fazenda Pública Estadual de Belo Horizonte - Central de Cumprimento de Sentenças
Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, Belo Horizonte - MG - CEP: 30380-900

PROCESSO Nº: 6072239-63.2015.8.13.0024
CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO(A): W S E INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA e outros (2)
Assunto: CARTA DE INTIMAÇÃO

Belo Horizonte, 16 de Outubro de 2023.

Pessoa a ser Intimada:
João Francisco da Silva

Por determinação do(a) MM Juiz(a) de Direito da Centrase da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte, fica V.Sª INTIMADO, na forma do artigo 523 do CPC, para pagamento voluntário do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver. Não havendo pagamento no prazo concedido, incidirá multa de 10% sobre o valor do débito, acrescido de honorários sucumbenciais de 10%, nos termos do § 1º do artigo 523 do CPC. Transcorrido o prazo sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que a parte executada, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

Atenciosamente,

Guilherme de Queiroz e Oliveira
Escrivão Judicial

Ilmo. Sr. João Francisco da Silva
Rua Mimosa 36, AP 101 – Braz de Pina

Página 69 · score 100.0 · nativo

> Pessoa a ser Intimada: João Francisco da Silva Por determinação do(a) MM Juiz(a) de Direito da Centrase da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte, fica V.Sª INTIMADO, na forma do artigo 523 do CPC, para pagamento voluntário do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver. Não havendo pagamento no prazo concedido, incidirá multa de 10% sobre o valor do débito, acrescido de honorários sucumbenciais de 10%, nos termos do § 1º do artigo 523 do CPC. Transcorrido o prazo sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que a parte executada, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Atenciosamente, Anexo 6072239-63.2015.8.13.0024 (1) (111597593) SEI 1080.01.0032498/2025-35 / pg. 69

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Belo Horizonte / CENTRASE Fazenda Pública Estadual de Belo Horizonte - Central de Cumprimento de Sentenças

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, Belo Horizonte - MG - CEP: 30380-900

PROCESSO Nº: 6072239-63.2015.8.13.0024
CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO(A): W S E INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA e outros (2)
Assunto: CARTA DE INTIMAÇÂO

Belo Horizonte, 13 de Novembro de 2023.

Pessoa a ser Intimada:
João Francisco da Silva

Por determinação do(a) MM Juiz(a) de Direito da Centrase da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte, fica V.Sª INTIMADO, na forma do artigo 523 do CPC, para pagamento voluntário do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver. Não havendo pagamento no prazo concedido, incidirá multa de 10% sobre o valor do débito, acrescido de honorários sucumbenciais de 10%, nos termos do § 1º do artigo 523 do CPC. Transcorrido o prazo sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que a parte executada, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

Atenciosamente,

Página 71 · score 100.0 · nativo

> Pessoa a ser Intimada: Valteir da Soledade Costa Por determinação do(a) MM Juiz(a) de Direito da Centrase da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte, fica V.Sª INTIMADO, na forma do artigo 523 do CPC, para pagamento voluntário do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver. Não havendo pagamento no prazo concedido, incidirá multa de 10% sobre o valor do débito, acrescido de honorários sucumbenciais de 10%, nos termos do § 1º do artigo 523 do CPC. Transcorrido o prazo sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que a parte executada, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Atenciosamente, Anexo 6072239-63.2015.8.13.0024 (1) (111597593) SEI 1080.01.0032498/2025-35 / pg. 71

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Belo Horizonte / CENTRASE Fazenda Pública Estadual de Belo Horizonte - Central de Cumprimento de Sentenças

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, Belo Horizonte - MG - CEP: 30380-900

PROCESSO Nº: 6072239-63.2015.8.13.0024
CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO(A): W S E INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA e outros (2)
Assunto: CARTA DE INTIMAÇÂO

Belo Horizonte, 07 de Dezembro de 2023.

Pessoa a ser Intimada:
Valteir da Soledade Costa

Por determinação do(a) MM Juiz(a) de Direito da Centrase da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte, fica V.Sª INTIMADO, na forma do artigo 523 do CPC, para pagamento voluntário do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver. Não havendo pagamento no prazo concedido, incidirá multa de 10% sobre o valor do débito, acrescido de honorários sucumbenciais de 10%, nos termos do § 1º do artigo 523 do CPC. Transcorrido o prazo sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que a parte executada, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

Atenciosamente,

Página 73 · score 100.0 · nativo

> Por determinação do(a) MM Juiz(a) de Direito da Centrase da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte, fica V.Sª INTIMADO, na pessoa do seu representante legal, na forma do artigo 523 do CPC, para pagamento voluntário do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver. Não havendo pagamento no prazo concedido, incidirá multa de 10% sobre o valor do débito, acrescido de honorários sucumbenciais de 10%, nos termos do § 1º do artigo 523 do CPC. Transcorrido o prazo sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que a parte executada, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Anexo 6072239-63.2015.8.13.0024 (1) (111597593) SEI 1080.01.0032498/2025-35 / pg. 73

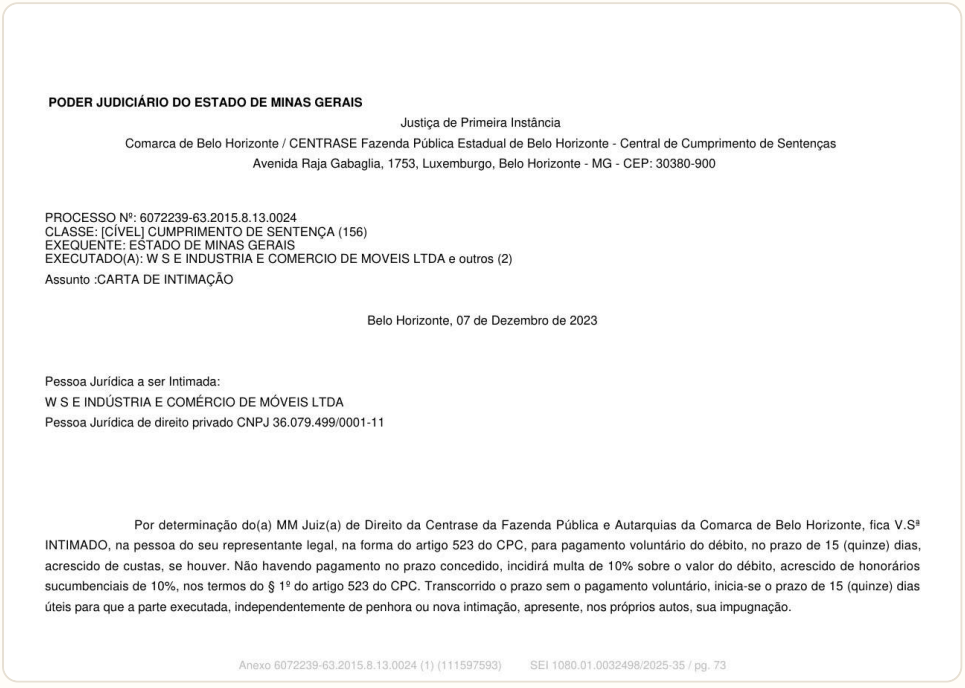

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Belo Horizonte / CENTRASE Fazenda Pública Estadual de Belo Horizonte - Central de Cumprimento de Sentenças

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, Belo Horizonte - MG - CEP: 30380-900

PROCESSO Nº: 6072239-63.2015.8.13.0024
CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO(A): W S E INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA e outros (2)
Assunto :CARTA DE INTIMAÇÂO

Belo Horizonte, 07 de Dezembro de 2023

Pessoa Jurídica a ser Intimada:
W S E INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
Pessoa Jurídica de direito privado CNPJ 36.079.499/0001-11

Por determinação do(a) MM Juiz(a) de Direito da Centrase da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte, fica V.Sª INTIMADO, na pessoa do seu representante legal, na forma do artigo 523 do CPC, para pagamento voluntário do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver. Não havendo pagamento no prazo concedido, incidirá multa de 10% sobre o valor do débito, acrescido de honorários sucumbenciais de 10%, nos termos do § 1º do artigo 523 do CPC. Transcorrido o prazo sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que a parte executada, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

Anexo 6072239-63.2015.8.13.0024 (1) (111597593) SEI 1080.01.0032498/2025-35 / pg. 73

Início 2026-09-09 04:05:08 · Fim 2026-09-09 04:07:52 · Tempo 2min 44s · Gerado em 2026-09-09 04:07